

CPX DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 10.158.356/0001-01

NIRE: 4230.004.512-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Em 6 de junho de 2025, às 15:00 horas, na sede social da CPX Distribuidora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Sala 02, Bairro Itaipava.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Acionistas"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Sr. Humberto Gabriel Cantu; Secretário: Joel Gonçalves de Deus.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a reforma do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, inciso "vi", do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a fim de atender às exigências da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), formuladas no âmbito do pedido de registro de emissor de valores mobiliários - categoria "B", através do Ofício nº 87/2025/CVM/SEP/GEA-2, datado de 26 de maio de 2025 e encaminhado pela Superintendência de Relações com Empresas ("Ofício de Exigências"); **(ii)** a reforma do Artigo 16, *caput*, do Estatuto Social, a fim de atender as exigências do Ofício de Exigências; **(iii)** em decorrência das deliberações (i) e (ii) acima, a consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas deliberaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a reforma do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, inciso "vi", do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação, a fim de atender ao Ofício de Exigências:

"Parágrafo Terceiro: Constituem o objeto social da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior, diretamente ou através da participação em outras sociedades e/ou contratação de terceiros: [...]

vi. a contratação de terceiros autorizados pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços relacionados a atividades financeiras não especificadas anteriormente, incluindo, mas não se limitando, à administração e operação de cartões de crédito e débito, corretagem de câmbio e atividades auxiliares aos serviços financeiros em geral;"

(ii) aprovar a reforma do Artigo 16, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação, a fim de atender ao Ofício de Exigências:

“Artigo 16: *A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de E-commerce, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Vendas OHT, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.”*

(iii) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

(iv) aprovar a autorização ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o caso, a praticarem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Itajaí, 6 de junho de 2025.

CPX DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 10.158.356/0001-01

NIRE: 4230.004.512-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º: A **CPX Distribuidora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regularmente constituída, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro legal na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Sala 02, Bairro Itaipava, CEP 88.316-001, na cidade de Itajaí, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: A Companhia, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, pode abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse.

Parágrafo Segundo: O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Constituem o objeto social da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior, diretamente ou através da participação em outras sociedades e/ou contratação de terceiros:

- i. a comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- ii. a comercialização, no varejo e no atacado, e exploração, de acessórios e equipamentos novos para veículos automotores, bem como, de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, incluindo partes e peças em geral;
- iii. a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, lavagem, lubrificação, polimento, instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- iv. a administração, e, a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais;
- v. a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia;
- vi. a contratação de terceiros autorizados pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços relacionados a atividades financeiras não especificadas anteriormente, incluindo,

mas não se limitando, à administração e operação de cartões de crédito e débito, corretagem de câmbio e atividades auxiliares aos serviços financeiros em geral;

- vii. a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- viii. a promoção de vendas, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- ix. o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, não especificados anteriormente;
- x. a prestação de outros serviços voltados principalmente às empresas, não especificados anteriormente;
- xi. atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;
- xii. serviços de transporte de cargas, armazenagem, estocagem e logística de distribuição;
- xiii. serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e veículos;
- xiv. atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de venda ao consumidor final; e
- xv. comercialização de bens móveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos do ativo imobilizado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações

Artigo 3º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 528.128.330,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e trinta reais), dividido em 57.312.220 (cinquenta e sete milhões, trezentas e doze mil, duzentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: O capital social será composto, em sua totalidade, por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 4º: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Companhia

Artigo 5º: São órgãos da Companhia: (a) Assembleia Geral dos Acionistas; (b) Conselho de Administração; (c) Diretoria; e (d) Conselho Fiscal, quando instalado.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Artigo 6º: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, sendo que, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia na qual compareçam acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria dos votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 8º: O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Artigo 9º: Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;

- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha de acervo social em caso de liquidação;
- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (j) aprovar planos de opções de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia; e
- (k) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 10º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria.

CAPÍTULO V – Da Administração

Artigo 11: A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Artigo 12: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a

reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído nas suas funções por outro Conselheiro indicado por ele por escrito, sendo que, caso não tenha indicado, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração ou procurador, desde que devidamente constituído e com procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo Quarto: No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, na qual haverá eleição do conselheiro substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 13: O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses em um exercício social e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias para reunião em primeira convocação e 5 (cinco) dias para reunião em segunda convocação, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Parágrafo Quinto: Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Sexto: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 14: Os membros do Conselho de Administração deverão se abster de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15: O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e neste Estatuto Social, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, seja da Companhia, de controladas, coligadas ou investidas;
- (d) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no art. 9º, (g) deste Estatuto Social;
- (e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (i) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples (não conversíveis em ações), *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros valores mobiliários para distribuição pública ou privada;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

- (l) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de sociedades (i) das quais detenha o poder de controle; (ii) das quais participe ou para aquelas que venham nela participar; (iii) das sociedades que façam parte do seu Grupo Econômico; ou (iv) em casos expressamente autorizados por acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; e
- (m) aprovar todas as transações com partes relacionadas de valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (n) deliberar sobre matérias levadas ao seu conhecimento pela Diretoria da Companhia.

SEÇÃO II – Diretoria

Artigo 16: A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de E-commerce, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Vendas OHT, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo: Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Quinto: No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, desde que observado o previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 17: A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18: A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) zelar pela observância de lei e do estatuto social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (c) elaborar orçamentos anuais de operações e investimentos financeiros, bem como estabelecer sistemas de controle e informação adequados ao acompanhamento das operações;
- (d) apresentar, mensalmente, relatório gerencial das operações em curso;
- (e) promover tomadas de preços para realização de qualquer operação que envolva a aquisição de bens ou serviços;
- (f) aprovar todas as transações com partes relacionadas de valores acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (g) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social.

Artigo 19: Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20: Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios sociais, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela

Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 21: Compete ao Diretor Administrativo, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) organizar o relatório anual das operações da Companhia, depois de aprovado pelos demais Diretores; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas e implantar controles com relação ao desempenho da Companhia.

Artigo 22: Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 23: Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar, supervisionar e executar as atividades contábeis da Companhia, assegurando a escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade;
- (b) garantir a elaboração e apresentação tempestiva das demonstrações financeiras da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, quando aplicável;
- (c) assegurar a veracidade, integridade e consistência dos registros contábeis, zelando pela observância das normas legais, regulamentares e estatutárias;
- (d) coordenar a apuração e cumprimento das obrigações acessórias de natureza contábil e fiscal, em conjunto com a Diretoria Financeira e/ou Tributária, quando houver;

- (e) prestar suporte técnico-contábil à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à auditoria independente;
- (f) propor políticas e procedimentos contábeis que assegurem o adequado controle interno e a transparência das informações financeiras;
- (g) assegurar a correta contabilização de ativos, passivos, receitas, despesas, provisões e contingências, conforme os princípios contábeis aceitos;
- (h) supervisionar os processos de inventário físico de ativos, conciliando-os com os registros contábeis;
- (i) manter atualizados os registros contábeis necessários à composição e controle do patrimônio da Companhia;
- (j) elaborar relatórios de análise contábil e financeira para fins gerenciais, estratégicos e de atendimento às exigências dos órgãos reguladores; e
- (k) representar a Companhia perante órgãos públicos e privados em assuntos relacionados à contabilidade, inclusive perante a Receita Federal, órgãos de fiscalização, reguladores e demais entidades competentes.

Artigo 24: Compete ao Diretor Comercial, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar e executar as estratégias comerciais da Companhia, com foco no comércio atacadista e varejista de pneumáticos, câmaras-de-ar, peças e acessórios para veículos automotores;
- (b) estruturar e gerenciar a força de vendas e os canais de distribuição da Companhia, incluindo representantes comerciais, vendas diretas e plataformas digitais, com vistas à ampliação da base de clientes e da cobertura territorial;
- (c) propor e implementar políticas de vendas, promoções e campanhas comerciais voltadas ao setor automotivo, alinhadas com os objetivos estratégicos da Companhia;
- (d) estabelecer metas de faturamento, margem e participação de mercado, com base em análises de desempenho, inteligência de mercado e projeções de demanda do setor;
- (e) supervisionar e coordenar o relacionamento com clientes estratégicos (*key accounts*), oficinas, redes de concessionárias, frotistas, centros automotivos e parceiros do segmento;
- (f) propor políticas de precificação, descontos, prazos de pagamento e condições comerciais, em conjunto com a área Financeira e a área de crédito e cobrança;
- (g) acompanhar tendências de mercado, comportamento de consumo e concorrência no setor de autopeças, serviços automotivos e pneus, propondo ações para manutenção da competitividade;

- (h) colaborar com as áreas de Logística e Operações para assegurar o atendimento eficiente dos pedidos, prazos de entrega e qualidade dos serviços prestados, incluindo montagem, balanceamento e assistência técnica;
- (i) promover iniciativas de fidelização, programas de relacionamento e suporte ao cliente no pós-venda, visando à retenção da base e à excelência no atendimento;
- (j) representar a Companhia em negociações comerciais relevantes, eventos do setor, feiras, convenções e encontros com distribuidores, montadoras e fabricantes;
- (k) colaborar com as áreas de Marketing e Comunicação na definição do posicionamento institucional da marca, campanhas de mídia e ações de visibilidade nos pontos de venda e no ambiente digital; e
- (l) acompanhar e reportar os resultados da área comercial à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sugerindo ajustes estratégicos quando necessário.

Artigo 25: Compete ao Diretor E-Commerce, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, estruturar e executar a estratégia digital da Companhia voltada ao comércio eletrônico de pneumáticos, câmaras-de-ar, peças automotivas, acessórios e serviços correlatos;
- (b) desenvolver e gerenciar as plataformas digitais de vendas da Companhia, incluindo websites, marketplaces, aplicativos e outras soluções tecnológicas voltadas à comercialização online;
- (c) assegurar a integração eficiente dos canais de e-commerce com os sistemas internos da Companhia, em especial os módulos de estoque, logística, faturamento e atendimento ao cliente;
- (d) propor e implementar políticas de precificação, promoções, campanhas digitais, estratégias de SEO, marketing de performance e experiência do usuário (UX/UI), alinhadas ao posicionamento comercial da Companhia;
- (e) supervisionar a jornada do cliente nos canais digitais, garantindo fluidez, acessibilidade, segurança da informação e eficiência no processo de compra;
- (f) gerenciar as métricas de desempenho do e-commerce, tais como taxa de conversão, ticket médio, CAC, ROI e NPS, propondo melhorias contínuas com base em dados analíticos;
- (g) coordenar o relacionamento com parceiros tecnológicos, fornecedores de soluções digitais, gateways de pagamento, operadores logísticos e plataformas de marketplace;
- (h) assegurar a conformidade das operações digitais com as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais, comércio eletrônico, tributação e defesa do consumidor;
- (i) promover ações de fidelização e atendimento ao cliente por meio dos canais digitais, integrando soluções de SAC, *chatbots*, CRM e pós-venda;

(j) colaborar com as áreas Comercial, Marketing, Logística, TI e Atendimento ao Cliente para garantir a eficiência e escalabilidade das operações de e-commerce;

(k) monitorar tendências de mercado, comportamento do consumidor digital, inovação em canais de venda e transformação digital, propondo soluções disruptivas para aumentar a competitividade da Companhia; e

(l) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os resultados e planos estratégicos da operação digital, propondo investimentos e melhorias tecnológicas.

Artigo 26: Compete ao Diretor de Operações, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais da Companhia, garantindo a eficiência, segurança e qualidade dos processos logísticos, de armazenagem, transporte e distribuição;

(b) assegurar o funcionamento adequado dos centros de distribuição, filiais, unidades operacionais e oficinas integradas à cadeia logística da Companhia;

(c) implementar sistemas e processos voltados à melhoria contínua da operação, incluindo controle de estoques, rastreabilidade de pedidos, logística reversa, conferência de cargas e eficiência na expedição;

(d) garantir o cumprimento dos prazos de entrega e níveis de serviço acordados com os clientes, promovendo a integração entre as áreas Comercial, E-Commerce, Logística, Atendimento e Pós-Venda;

(e) gerenciar contratos e relacionamentos com transportadoras, operadores logísticos, prestadores de serviços e fornecedores relacionados à operação física e digital da Companhia;

(f) supervisionar os processos de recebimento, separação, conferência, embalagem e expedição de produtos, bem como o controle de perdas, avarias e devoluções;

(g) propor e coordenar projetos de automação, tecnologia aplicada à logística, inteligência operacional e sistemas de gestão integrada (WMS, TMS, ERP);

(h) zelar pela manutenção e conservação das instalações, máquinas, equipamentos e veículos da frota própria da Companhia, assegurando sua disponibilidade e funcionamento contínuo;

(i) coordenar os serviços auxiliares e de apoio operacional prestados por terceiros, como abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e controle de jornada;

(j) promover a segurança no trabalho e o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, regulatórias e de transporte, em conjunto com os setores competentes;

(k) participar da definição e implementação do plano operacional anual, zelando pela adequada

execução dos recursos orçamentários destinados à operação;

(l) acompanhar os indicadores de desempenho operacional (KPIs), propondo medidas corretivas e melhorias, com foco na produtividade, qualidade e redução de custos; e

(m) representar a Companhia em assuntos operacionais perante órgãos públicos, fornecedores e entidades setoriais, sempre que necessário.

Artigo 27: Compete ao Diretor de Vendas OHT, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) planejar, coordenar e executar a estratégia comercial da Companhia voltada à linha de pneus fora de estrada (*Off-Highway Tires* – OHT), abrangendo os segmentos agrícola, industrial, florestal, construção, mineração e afins;

(b) desenvolver e manter o relacionamento com clientes estratégicos, distribuidores especializados, revendas, cooperativas e grandes frotistas dos setores atendidos pela linha OHT;

(c) identificar oportunidades de mercado, avaliar tendências setoriais e concorrência, propondo ações comerciais que assegurem o crescimento sustentável da participação da Companhia no mercado de pneus OHT;

(d) propor políticas comerciais específicas para a linha OHT, incluindo definição de preços, descontos, condições de pagamento, prazos de entrega e logística dedicada, em conjunto com as áreas Comercial, Financeira e Operacional;

(e) promover treinamentos técnicos e comerciais junto à equipe de vendas e aos canais de distribuição, assegurando o correto posicionamento dos produtos e o domínio técnico dos diferenciais da linha OHT;

(f) atuar em parceria com a área de Pós-Venda para acompanhar o desempenho dos produtos OHT em campo, prestar suporte aos clientes e contribuir para a melhoria contínua da qualidade e aplicação dos produtos;

(g) acompanhar e analisar os indicadores de vendas da linha OHT, como volume, rentabilidade, ticket médio, margem e giro de estoque, propondo medidas corretivas sempre que necessário;

(h) colaborar com as áreas de Marketing e Comunicação para o desenvolvimento de campanhas específicas, materiais técnicos e presença institucional em eventos e feiras do setor de atuação dos produtos OHT;

(i) apoiar a prospecção de novos fornecedores, marcas e linhas complementares ao portfólio OHT, em articulação com as áreas de Suprimentos e Produtos;

(j) representar a Companhia em reuniões, feiras, eventos técnicos e comerciais relacionados ao segmento OHT, buscando reforçar o posicionamento da marca no mercado; e

(k) elaborar relatórios e apresentar resultados e projeções ao Diretor Comercial e à Diretoria Executiva, com base em análise técnica e comercial da performance da linha OHT.

Artigo 28: As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas

Artigo 29: Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para a assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (ii) em qualquer situação, independentemente do valor envolvido, (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) por um Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos para a prática de atos isoladamente.

Artigo 30: Não obstante o disposto no Artigo 28, a Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado por assinatura de qualquer Diretor, nas seguintes circunstâncias: (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (f) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim.

Artigo 31: Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Artigo 32: Os diretores responderão pessoalmente aos demais e à Companhia pelos atos dolosos que praticarem.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 33: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a

legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal, se instalado, serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII – Do Exercício social e distribuição de resultados

Artigo 34: O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância ao disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 37: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro: Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de

reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo;

(d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos incisos (a) a (c) acima, será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia; e

(e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(i)** importância destinada à constituição de reserva legal; e **(ii)** importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto: O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 38: Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 39: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40: Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos,

contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais

Artigo 41: A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 42: A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 43: A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Artigo 44: As omissões deste estatuto serão supridas mediante aplicação da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas em vigor sobre sociedades por ações.